



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Gabinete do Vereador Fabio Rogério Tonon -PP-

PROJETO DE LEI Nº /18

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE PRODUTOS CONSIDERADOS COMO LIXO ELETRÔNICO NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estabelecida a obrigatoriedade de todas as empresas deste município que fabricam, importam, distribuam e comercializem produtos que possam ser considerados como lixo eletrônico, especialmente os potencialmente perigosos que contenham metais pesados, disponibilizarem para os consumidores, quanto ao seu descarte, um sistema de coleta e o Poder Executivo a obrigatoriedade de providenciar a destinação final ambientalmente adequada do lixo eletrônico coletado.

§ 1º Para os fins de que dispõe o caput deste artigo, entende-se por lixo eletrônico todos aqueles cujo descarte inadequado possa vir a prejudicar a saúde das pessoas ou a poluir o meio ambiente, especialmente:

I - acumuladores de energia, tais como pilhas e baterias;

II - telefones celulares;

III - artigos de informática, inclusive periféricos de todos os tipos.

§ 2º Entende-se por estabelecimentos que comercializam os produtos descritos no neste artigo lojas de eletroeletrônicos e equipamentos de informática e supermercados com área de vendas superior a 500m² (quinhentos metros quadrados).

Art. 2º Os fabricantes, distribuidores e comerciantes dos produtos relacionados no artigo anterior serão responsáveis, nos termos da regulamentação desta Lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Gabinete do Vereador Fabio Rogério Tonon -PP-

I - pela disponibilização de recipientes de coleta desse tipo de produto, devidamente sinalizados, nos próprios locais de comercialização;

II - pelo cadastramento junto ao órgão municipal competente e pelo encaminhamento dos materiais eletrônicos arrecadados aos Pontos de Coleta Seletiva cadastrados pelo município de Ilha Comprida.

- a) A obrigatoriedade do encaminhamento dos materiais eletrônicos arrecadados, nos termos do caput deste inciso, fica condicionada à disponibilização pelo Poder Público Municipal dos locais apropriados para o armazenamento (postos de coleta seletiva).

Art. 3º São objetivos da obrigatoriedade da Coleta e destinação final adequada de Lixo Eletrônico no município de Ilha Comprida:

I - Conscientização sobre os riscos à saúde e ao meio-ambiente, quando o lixo não é descartado corretamente;

II - Incentivar a pratica do correto descarte do lixo.

Art. 4º O Poder Executivo ficará responsável pelos Postos de Coleta Seletiva, a receber e separar os materiais eletrônicos, além de providenciar a reciclagem ou o descarte ambientalmente adequado.

§ 1º Os produtos eletrônicos descartados após sua vida útil deverão, após seu recolhimento, serem separados conforme sua natureza, acondicionados em recipientes adequados e enviados para reciclagem, quando for possível, ou para depósitos devidamente preparados para acolhimento de lixo eletrônico, sem prejuízo da saúde das pessoas ou do meio ambiente.

§ 2º Para fins desta Lei, entende-se como Descarte Ambientalmente Adequado a gestão que garanta o correto procedimento para com o lixo eletrônico, desde o seu descarte, acondicionamento, recolhimento, até a sua destinação final segura, conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

§ 3º Os recipientes de coleta disponibilizados nos postos de coleta seletiva deverão ser instalados em local de alta visibilidade e conter mensagem que alerte sobre os riscos provocados pelo descarte irresponsável desses produtos e sobre a necessidade de sua correta destinação final.

§ 4º A destinação final do lixo eletrônico devesa ocorrer de acordo com a legislação ambiental e as normas de saúde e segurança pública, respeitando as vedações dos órgãos públicos competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Gabinete do Vereador Fabio Rogério Tonon -PP-

§ 5º É de responsabilidade do Poder Público Municipal a obtenção de eventuais licenças ambientais para a realização do objeto da presente Lei.

Art. 5º - Nos casos de descumprimento às determinações da presente Lei, fica a autoridade municipal responsável pela fiscalização obrigada a impor as seguintes sanções:

- a) Identificada o descumprimento da presente Lei fica a autoridade municipal responsável pela fiscalização obrigada a advertir por escrito o estabelecimento na pessoa de seu proprietário ou funcionário responsável no momento da autuação, devendo constar do respectivo auto o prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável pelo estabelecimento cumpra as determinações contidas no artigo 2º da presente Lei;
- b) No caso de reincidência, fica a autoridade municipal responsável pela fiscalização obrigada a aplicar uma multa no valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) UFIC's;
- c) No caso de nova reincidência fica a autoridade municipal responsável pela fiscalização fica obrigada a aplicar uma multa equivalente ao dobro do valor estipulado no item "b".
- d) No caso de uma terceira reincidência a autoridade municipal responsável pela fiscalização fica obrigada a aplicar uma multa no valor equivalente a 1.000 (mil) UFIC's.

Art. 6º - O Departamento Municipal de Saúde, através da Vigilância em Saúde Sanitária do Município de Ilha Comprida, será o responsável por fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

Art. 7º - Através dos canais de divulgação governamental local e dos meios de comunicação local será dada ampla publicidade da existência e localização dos pontos de coleta municipais e será realizada campanha permanente de divulgação e conscientização com:

- I - advertência para não descartar os resíduos eletrônicos no lixo comum;
- II - informações/orientações sobre a destinação adequada dos resíduos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Gabinete do Vereador Fabio Rogério Tonon -PP-

III - alerta sobre a eventual existência de metais pesados ou substâncias tóxicas entre os componentes do produto e seus riscos associados ao manuseio e ao descarte irregular;

IV - ressaltar o papel do consumidor na importância de sua contribuição para a reutilização, reciclagem e destinação adequada dos resíduos;

V - formas adequadas de acondicionamento;

Art. 8º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei é permitida a celebração de convênios com cooperativas ou associações de catadores e demais entidades organizadas da sociedade civil.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.10 - Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DOS EMANCIPADORES,
EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Fabio Tonon
Vereador – PP



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Gabinete do Vereador Fabio Rogério Tonon -PP-

JUSTIFICATIVA:

O Brasil é o segundo país que mais gera lixo eletrônico no continente americano, atrás somente dos EUA, com 6,3 milhões de toneladas por ano. Sozinho, o Brasil gerou um total de 1,5 milhão de toneladas de lixo eletrônico em 2016, segundo pesquisa feita pelo Global E-waste Monitor 2017.

O problema é que o descarte é, normalmente, realizado de maneira errônea. Apesar de todos os materiais merecerem atenção especial quando vão para o lixo, os equipamentos eletrônicos devem ter uma atenção extra. Isso porque esses equipamentos possuem substâncias químicas em sua composição, como chumbo, cádmio, mercúrio, berílio, entre outras, provocando contaminação do solo e da água. Além disso, as pessoas que entram em contato direto com esses equipamentos em lixões e terrenos baldios também podem ser contaminadas.

A seguir mais alguns dados que demonstram o problema deste tipo de lixo:

Segundo o Global E-waste Monitor 2017, no mundo todo, a geração de lixo eletrônico atingiu 44,7 milhões de toneladas em 2016, apenas 20% dos resíduos eletrônicos descartados foram reciclados. A geração de lixo eletrônico global deve aumentar em torno de 17%, e superar a marca de 50 milhões de toneladas por ano até 2021.

Cerca de 4% de todo esses materiais são conhecidos por serem jogados em aterros sanitários; 76% deles, ou 34,1 milhões de toneladas, provavelmente acabaram incinerados ou reciclados em operações informais, não necessariamente seguras, de acordo com relatório o Global E-waste Monitor 2017.

Em relação à destinação do lixo eletrônico, a maioria das iniciativas estabelecidas até este momento visam à coleta de materiais recicláveis comuns, papel, plástico, metal e vidro. Porém, existem poucos locais que coletam os eletrônicos.

O primeiro passo para a melhora do atual quadro é conscientizar as pessoas sobre os problemas do descarte irregular dos materiais eletrônicos após sua vida útil.

Depois devemos procurar meios de amenizar o problema, através do correto encaminhamento destes para não prejudicar o meio ambiente e a saúde das pessoas.

Assim estaremos caminhando para uma cidade mais avançada, que trata seu lixo e o reaproveita, e não simplesmente despeja o que não serve mais em qualquer lugar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Gabinete do Vereador Fabio Rogério Tonon -PP-

Além da conscientização e preservação, a destinação apropriada possibilita a reutilização dos materiais em outros segmentos, contribuindo para capacitação de profissionais, aumento de empregos e melhoria na educação ambiental de toda a população.

Este Projeto de Lei visa incentivar o descarte adequado de materiais eletrônicos obsoletos, também responsáveis pela poluição do meio ambiente, razão pela qual contamos com o apoio e voto dos nobres e distintos pares.

Fábio Tonon
Vereador